



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI N.º 149/2000

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Camutanga, para vigorar a 1º de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º- Fica fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Camutanga, e em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), o subsídio mensal de cada Vereador a partir de 1º de janeiro de 2001.

§1º- O subsídio fixado no caput deste artigo, não ultrapassará os limites estabelecidos nos incisos VI e VII, do art. 29, no art.29-A, e seu §1º da Constituição Federal.

§2º- Nos meses em que as despesas do Poder Legislativo ultrapassarem os limites previstos no parágrafo anterior, a Mesa Diretora da Câmara baixará Ato Administrativo de sua lavra, promover os devidos ajustes, que se fizerem necessários e redução proporcional do subsídio dos Vereadores.

§3º - Entende-se como receita do Município, a receita arrecadada pelo Município, no mês imediatamente anterior, deduzida:



Pela Paz e Pelo Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

I - a receita de contribuição de servidores, destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência;

II - as operações de crédito;

III - as receitas de alienação de bens móveis e imóveis; e


IV - federação, e/ou qualquer outra entidade, através de convênio ou não, vinculadas a realização de serviços e/ou programas específicos.

§4º - Aos Vereadores que faltarem as sessões legislativas, será imputado o desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor do subsídio mensal, por cada falta verificada.

Art.2º - No caso de convocação extraordinária feita pelo Poder Executivo Municipal, os Vereadores receberão remuneração correspondente ao valor do subsídio mensal, independente de sessões que vierem a ser realizadas para apreciação e votação da matéria objeto da convocação.

Art.3º - Fica fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o valor do subsídio mensal do Prefeito do Município de Camutanga, a partir de 1º de janeiro de 2001, desde que, não ultrapasse a 2% (Dois por cento) da receita do Município.

Art.4º - Fica fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Camutanga, a partir de 1º de janeiro de 2001, desde que, não ultrapasse a 1% (um por cento) da receita do Município.

Art.5º - Fica fixado em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), o valor dos vencimentos dos Secretários Municipais do Município de Camutanga, a partir de 1º de janeiro de 2001. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Art.6º - Fica autorizada, a Mesa da Câmara Municipal de Camutanga, a proceder, através de Ato Administrativo próprio, os reajustes dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, na mesma proporção em que for reajustado o salário dos servidores públicos municipais, sem prejuízo dos limites legais.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos apropriados no orçamento municipal, e serão classificados nas dotações específicas.

Art.8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a vigorar em 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga,
em 17 de Outubro de 2000.

Lúiz Gonzaga da Paz
Prefeito